



PROCESSO N° 974/16

PROTOCOLO N° 14.036.021-0

PARECER CEE/CEIF N° 289/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL ANTÔNIO SAMPAIO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1399/16-Sued/Seed, de 30/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 12/04/16, de interesse do Colégio Estadual General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl.104 e 149).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual General Antônio Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, n° 2145, Bairro Uvaranas, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5515/11, de 05/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 02/02/12 até 02/02/17 (fl. 105).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1502/10, de 19/04/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6235/12, de 15/10/12, com base no Parecer CEE/CEB n° 662/12, de 30/08/12, a partir de 01/07/11 até 01/07/16 (fl. 112).

A direção justifica o atraso no envio do processo, conforme segue (fl. 132):

(...) devido à inexperiência dos funcionários envolvidos, os quais apesar de por consequência do cargo terem a obrigação de saber sobre a antecedência das datas, não consideraram a urgência da documentação e não tinham consciência da complexidade do processo.



PROCESSO N° 974/16

O ano foi atípico e deve se considerar que os envolvidos no processo não possuem dedicação exclusiva. Desenvolvendo vários trabalhos dentro do ambiente escolar. Greves, reposição de aula, restrições para execução de lançamentos e fechamento do ano letivo, acabaram por confundir e atrapalhar o andamento do processo e um dos principais envolvidos estava em gozo de férias no período de janeiro e fevereiro, seu aguardo para a produção da parte pedagógica acabou atrasando ainda mais a documentação. Esperando que estes motivos sejam considerados razoáveis asseguramos maior comprometimento em situações futuras.

1.2 Organização Curricular (fl. 120)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

	<p>Colégio Estadual General Antonio Sampaio Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA Av. Gal. Carlos Cavalcanti, 2145 - Uvaranas CEP: 84025-000 - PONTA GROSSA/Pr FONE: (042) 3226-3011 Email: Sampaio.escola@ig.com.br</p>
--	---

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual General Antonio Sampaio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Ponta Grossa	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	2
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 974/16

1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 134)

Etapa/ Módulo/ Período/ ano	Matrículas							Desistentes							Concluintes					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
Língua Portuguesa	28	62	29	30	61	59	57	17	45	15	13	26	28	9	17	14	17	36	31	
Matemática	25	52	36	30	55	71	53	17	37	15	13	32	37	8	15	21	17	23	34	
História	21	25	24	16	40	40	56	18	13	16	13	19	18	3	12	8	3	21	22	
Geografia	27	31	19	20	36	43	42	23	17	6	16	3	15	4	14	13	4	33	28	
Ciências	-	20	29	17	23	44	-	-	9	24	12	13	13	-	11	5	5	10	31	
LEM Inglês	10	19	31	18	-	52	-	5	10	24	15	-	17	5	9	7	3	-	35	
Ed.Física	-	29	36	36	18	36	-	-	29	21	26	5	7	-	0	15	10	13	29	
Arte	14	30	-	28	39	35	-	9	29	-	17	11	16	5	1	-	11	28	19	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 121)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 240/16, de 24/06/16, do NRE de Ponta Grossa, constituída pelas técnicas pedagógicas: Adriana Bayer Tozetto Beatriz, Marinete de Fátima Schwab e Rosângela Bastos Almeida, licenciadas em Pedagogia, após verificação *in loco* informa:

(...) Melhorias: construção de um banheiro masculino adaptado para alunos com necessidades especiais, sala de aula com revestimento cerâmico nas paredes, corrimãos acessíveis, duas mesas de alvenaria de ténis de mesa, troca de seis quadros de giz das salas de aula foram colocadas grades de proteção em duas salas de aula, na sala da direção, secretaria e laboratório de Informática, revitalização do espaço externo, melhorias na lavanderia, troca de portas de acesso ao refeitório, reforma do muro lateral da escola e conservação da parte elétrica e hidráulica.

(...) laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia (...) Biblioteca com bom acervo (...) laboratório de Informática (...) quanto à acessibilidade estão sendo feitas readequações para este fim e já possui um banheiro adaptado (...) Refeitório (...) quadra esportiva sem cobertura e com um pequeno pátio com cobertura (...) possui a Declaração da Brigada Escolar – as medidas já foram adotadas, segundo o relato da equipe gestora: sinalização de saídas de emergência, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e do sistema de proteção por extintores de incêndio e os exercícios simulados de abandono da edificação escolar os quais constam em calendário. (...) O corpo docente possui habilitação específica.

(...) a direção esclarece que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausências de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.



PROCESSO N° 974/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 136).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 143)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 128/16 - Deja/Seed, de 05/08/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1749/16 - CEF/Seed, de 18/08/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual General Antônio Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura necessária, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e corpo docente habilitado. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A direção esclarece que no município de Ponta Grossa a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos os demais não são emitidos pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 02/02/17. No entanto, a renovação do credenciamento para a oferta de Educação Básica foi solicitada pelo protocolado n° 14.275.723-0.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo e problemas administrativos.



PROCESSO N° 974/16

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual General Antônio Sampaio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/07/16 até 01/07/19, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 02/02/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 974/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE